

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE SAÚDE****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO DE  
INCLUSÃO DIGITAL (VAGAS REMANESCENTES)  
DIRECIONADO AOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS DA ESCOLA DE  
SAÚDE - EDITAL Nº 003/2021-ESUFRN**

Conforme a Resolução CONSEPE - 105/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de 2020, a Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), torna público o presente Edital de inscrições para vagas dos seguintes auxílios: Creche, Inclusão Digital, Instrumental, Óculos e Transporte, destinados a estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde, matriculados nos componentes curriculares ofertados de forma remota no semestre 2020.2, entre os dias 18 de janeiro a 30 de abril de 2021.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA ESUFRN**

1.1 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN, composto por bolsas e auxílios, têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.

1.2 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN tem respaldo legal nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1998, no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e nos critérios da Resolução 249/2018 - CONSEPE.

1.3 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN é financiado com recursos orçamentários próprios ou pela “Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica” e, portanto, concedido **EXCLUSIVAMENTE** aos estudantes matriculados nos cursos técnicos, período 2020.2 da ESUFRN;

1.4 O acesso ao processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN, acontece a partir da **ADESÃO** do estudante ao **CADASTRO ÚNICO**, no qual o aluno deverá ANEXAR toda a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (aluno) quanto de seus familiares. Para tanto, torna-se necessário consultar o Anexo I deste Edital.

1.5 Para solicitar qualquer um dos auxílios, o aluno **NÃO** poderá ter prestação de

contas pendentes referentes a outros benefícios;

1.6 A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela ESUFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

## **CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS**

### **2. AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL**

2.1 O Auxílio de Inclusão Digital, objetiva contribuir para que os estudantes dos cursos técnicos do período letivo 2020.2, possam adquirir pacotes de dados e acessar à *internet* de forma a participar integralmente das atividades acadêmicas das disciplinas que estejam matriculados, desenvolvidas na modalidade remota.

#### 2.2 - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

2.2.1 O auxílio será concedido em **parcelas bimestrais** ou até que os beneficiários do presente edital recebam os chips do Projeto Alunos Conectados do MEC/RN/UFRN;

2.2.2 O auxílio será concedido aos alunos dos cursos técnicos matriculados no semestre 2020.2 da ESUFRN;

2.2.3 O valor do Auxílio de Inclusão Digital será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

2.2.4 Serão ofertadas 40 (quarenta) cotas bimestrais;

2.2.5 Não serão analisadas as inscrições de estudantes **NÃO MATRICULADOS** em componentes curriculares relativos ao período 2020.2.

#### 2.3 DO PROCESSO SELETIVO

2.3.1 O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

<b>Período</b>	<b>Etapa</b>
<b>25 de fevereiro de 2021</b>	Publicação do edital
<b>26 de fevereiro a 01 de março de 2021</b>	Período de inscrição dos estudantes matriculados em componentes curriculares ofertados de forma remota.
<b>02 de março de 2021</b>	Resultado parcial
<b>03 de março de 2021</b>	Interposição de recursos pelos indeferidos
<b>04 de março de 2021</b>	Resultado final

2.4 As inscrições para este edital serão realizadas exclusivamente através do formulário a seguir:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/Aoz6keN2wa6K8enJ9>

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS**

#### **3. DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS:**

- 3.1 Realizar inscrição, conforme período previsto no **item 2.3.1** deste edital;
- 3.2 Aderir e anexar toda a documentação constante no **Anexo I** deste edital, ou ter aderido ao Cadastro Único em **2020.2**;
- 3.3 Ser estudante em situação de vulnerabilidade social e identificado como **PRIORITÁRIO** no Cadastro Único;
- 3.4 Estar matriculado em componentes curriculares ofertados de forma remota no semestre **2020.2**;
- 3.5 A manutenção do Auxílio Digital está condicionada ao desempenho e participação do estudante nos componentes curriculares de **2020.2**;
- 3.6 Ficará **INADIMPLENTE** o estudante que não concluir o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se inscreveu. Os inadimplentes não poderão ser beneficiários de bolsas ou outros auxílios até que devolvam, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da instituição, o valor recebido;

§ 1º Ao estudante que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes **PENALIDADES**: I - Efetuar devolução de recursos; II - Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas; III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado; IV - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal: “Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS**

#### **4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS**

- 4.1 A Direção de Ensino da ESUFRN verificará, mediante relatório emitido por setor competente da UFRN, se o estudante solicitante foi identificado no Cadastro Único como **PRIORITÁRIO**;
- 4.2 A Direção de Ensino da ESUFRN também utilizará como critério de avaliação para os alunos veteranos o banco de dados do diagnóstico interno sobre o uso de tecnologias realizado com os estudantes;
- 4.3 Como critério de desempate será utilizado o caráter de **PRIORITÁRIO** no Cadastro Único, bem como não ser beneficiário de nenhum auxílio da Escola de Saúde;
- 4.4 A Direção de Ensino da ESUFRN se responsabilizará pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios previstos neste edital;
- 4.5 Será indeferida a solicitação do(a) estudante que não atender aos critérios

estabelecidos neste documento;

4.6 Os indeferidos no Resultado Parcial terão direito a recurso;

4.7 Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados para pagamento, após divulgação do Resultado Final;

4.8 Serão encaminhados para pagamento os auxílios apenas dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos e suas matrículas efetivadas no SIGAA;

4.9 Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após Resultado Final.

## **CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

5.1 O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN, no dia **01 de fevereiro de 2021**;

5.2 Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: [atendimento.esufrn@gmail.com](mailto:atendimento.esufrn@gmail.com)

5.3 O RESULTADO FINAL do processo seletivo para o recebimento dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN, no dia **03 de fevereiro de 2021**, após análise dos recursos pela Direção de Ensino.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

### **6. DOS RECURSOS**

6.1 Após a divulgação do RESULTADO PARCIAL, o candidato que discordar poderá interpor recurso à Direção de Ensino da Escola de Saúde, no dia imediatamente seguinte à publicação (enviando mensagem para o e-mail: [atendimento.esufrn@gmail.com](mailto:atendimento.esufrn@gmail.com)).

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Os auxílios ofertados aos estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde são pessoais e intransferíveis;

7.2 Será de responsabilidade do beneficiário apresentar os dados da **CONTA CORRENTE** (qualquer banco) ou **CONTA POUPANÇA** da Caixa Econômica Federal em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício; os dados devem ser informados **corretamente** no Cadastro Único;

7.3 O(a) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis;

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino da Escola de Saúde da UFRN;

7.5 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 25 de fevereiro de 2021.

Prof<sup>a</sup> Mércia Maria de Santi  
Diretora da Escola de Saúde

Prof<sup>a</sup> Rosires Magali Bezerra de Barros  
Diretora de Ensino da Escola de Saúde

## ANEXO I

### ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:

Documentos do(a) candidato(a)	<ul style="list-style-type: none"><li>• RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento;</li><li>• CPF;</li><li>• Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação;</li></ul>
Documentos da Família	<ul style="list-style-type: none"><li>• RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento de todos os membros da família;</li><li>• CPF de todos os membros da família; • Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;</li><li>• Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso;</li><li>• Comprovante de residência ATUALIZADO (Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado); Se Imóvel alugado: contrato de aluguel ou último recibo de pagamento do aluguel. Comprovante de renda de todos os membros da Família (qualquer fonte de renda APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS etc.). Podem ser utilizados como comprovação:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Carteira de Trabalho - páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página com registro ATUALIZADO do salário referente ao ano de 2020;</li><li>b) Ou Declaração de renda informal (“bicos”) contendo a atividade que exerce e a remuneração (conforme anexo III);</li><li>c) Ou Contracheque ou holerite atualizado;</li><li>d) Ou Declaração de Imposto de Renda completa ano 2019, exercício 2018/2019;</li><li>e) Ou Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado. O extrato pode ser bancário ou o disponibilizado pelo site do INSS, através do link: &lt;<a href="https://meu.inss.gov.br/central/#/">https://meu.inss.gov.br/central/#/</a>&gt;</li><li>f) Ou Guia de recolhimento do INSS atualizado;</li><li>g) Ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos últimos três meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC. Se tiver cargos de direção, apresentar Pró-Labore;</li></ul></li></ul>
Outros documentos	<p><b>Em caso de familiar com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;</li><li>b) Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.</li></ul> <p><b>Participação da família em Programas Sociais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Cartão do Programa Social em questão (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, etc.);</li><li>b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.</li></ul>

**Obs.:** Os(as) estudantes que residem em endereço diferente do endereço da família, deverão ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o da atual moradia do(a) candidato(a).

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR EVENTUAL (“BICOS”)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme solicitação da PROAE, que recebo R\$ XXX,XX mensais, referentes ao trabalho de \_\_\_\_\_ que desenvolvo, sem vínculo empregatício desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do requerente/candidato \_\_\_\_\_ ao Programa de Assistência ao Estudante desta Universidade.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante